

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 00017/2021

MATÉRIA: Prorrogação de Prazo

OBJETO: Serviço de locação de veículo, para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.

DOCUMENTOS ANALISADOS: Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

**PARECER JURÍDICO
(ART. 57, INCISO II, § 4º, LEI 8.666/93)**

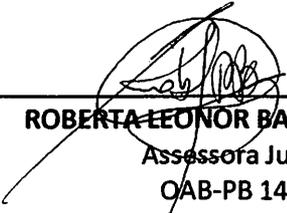
Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa Assessoria Jurídica considera regular o aditamento em prazo havendo vantagem econômica por permanecer o mesmo preço do ano anterior (2021), ao Contrato nº 00089/2021-CPL, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

São José de Piranhas - PB, 17 de Dezembro de 2021.


ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
 Assessora Jurídica
 OAB-PB 14400